



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

Presidente da República

- Despacho Presidencial n.º 138/24** 5736
Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Serviços de Desenvolvimento do Portal Integrado da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Ministério da Administração do Território

- Rectificação n.º 3/24** 5737
Rectifica o Decreto Executivo n.º 170-H/22, de 24 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 52, I Série Suplemento, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Cazuangongo.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

- Decreto Executivo n.º 134/24** 5738
Prorroga a Fase Inicial de Pesquisa da Área de Concessão do Bloco 27, por um período de 2 anos, a partir de 1 de Julho de 2024.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

- Decreto Executivo n.º 135/24** 5739
Homologa o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Privado Waku Cungo.

Ministério da Educação

- Decreto Executivo n.º 136/24** 5767
Aprova o Regulamento das Provas de Selecção para a Admissão aos Cursos do Ensino Secundário Técnico-Profissional das Instituições Públicas, Público-Privadas e Privadas.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 134/24 de 24 de Junho

O Decreto Presidencial n.º 104/21, de 26 de Abril, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 27.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro um Contrato de Partilha de Produção através do qual o referido Grupo assumiu todas as obrigações inerentes ao Contrato.

Havendo a necessidade de dar continuidade aos trabalhos conducentes a uma melhor avaliação do Bloco, mediante a utilização de métodos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à localização de jazigos e, concomitantemente, aferir o potencial petrolífero da área;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04 — das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Prorrogação)

É prorrogada a Fase Inicial de Pesquisa da Área de Concessão do Bloco 27, por um período de 2 (dois) anos, a contar a partir de 1 de Julho de 2024.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda aos 12 de Junho de 2024.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(24-0225-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 135/24

de 24 de Junho

Havendo a necessidade de se homologar o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Privado Waku Cungo, em obediência ao prenunciado na alínea e) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º

(Homologação)

É homologado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Privado Waku Cungo, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2024.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO SUPERIOR PRIVADO WAKU CUNGO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Definição e natureza jurídica)

1. O Instituto Superior Privado Waku Cungo, abreviadamente designado por «ISP-Waku», é uma Instituição de Ensino Superior privada, vocacionada para a formação de quadros de nível superior para diversos ramos do saber, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, criado pelo Decreto Presidencial n.º 218/23, de 1 de Novembro.